



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 195/94

Altera a redação do Art. 3º
da Lei 168/93, de 14 de se-
tembro de 1993.

BEL. ~~ARNILDO A. SCHUTZ~~, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovau e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

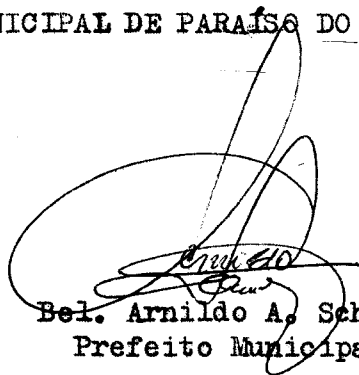
Art. 1º - O Art. 3º da Lei 168/93, de 14 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, com-
por-se-á dos seguintes representantes do Poder Executivo e de en-
tidades comunitárias:

- I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- II - Associação de Comércio e Indústria - ACI;
- III - Conselho Comunitário Pró - Segurança Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
22 DE MARÇO DE 1994.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal